

que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: José Manuel Dias Teixeira — Subdiretor

Vogais efetivos: Maria do Rosário S. C. M. Cabrita — Chefe de serviços de administração escolar/coordenador técnico

Carla Maria Fonseca Tomás — Técnico superior de 1.ª classe/psicóloga

Vogais suplentes: Maria Isabel Faina Domingues — Professor do quadro de escola

Bruno Filipe Pereira de Sousa — Adjunto do diretor.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, bem como na página eletrónica do agrupamento — [www.espamol.pt](http://www.espamol.pt)

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, é afixada nas respetivas instalações em local vi-

sível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, no jornal *correio da manhã*.

30 de abril de 2012. — O Diretor, *Eduardo José de Brito Luís*.

206044344

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 6133/2012

### Produtos de Apoio para pessoas com deficiência (Ajudas Técnicas)

O Despacho Conjunto n.º 3520/2012, dos Secretários de Estado do Emprego, Adjunto do Ministro da Saúde, e da Solidariedade e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 9 de março de 2012, determina que compete ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), aprovar e publicar as normas reguladoras da execução do referido Despacho, nomeadamente a definição de procedimentos das entidades prescritoras e financiadoras de Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas), após audição prévia, da Direção-Geral da Saúde (DGS), do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), conforme artigo 14.º-A, n.º 2, aditado, pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março, ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.

Para a prossecução desse objetivo, considera-se necessário definir os conceitos e o universo dos Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) para 2012, que será abrangido pelo montante global disponibilizado de 8.301.820,00(euro), e repartido pelo Ministério da Economia e do Emprego 500.000,00(euro), pelo Ministério da Saúde 6.000.000,00(euro), e pelo Ministério da Solidariedade e da Segurança Social 1.801.820,00(euro).

Salienta-se, ainda, a necessidade, no sentido do cumprimento dos princípios da equidade e da igualdade, da devida justificação para a prescrição de um mesmo produto, ou similar, no ponto 4.4 da ficha de prescrição (Anexo I). Esta nova prescrição pode ser justificada, em casos de avaria, ou mesmo no desajustamento do produto em face das necessidades avaliadas da pessoa com deficiência.

Assim, determina-se:

1 — Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

2 — O presente Despacho procede à retificação da lista homologada em 2007, pelo Despacho n.º 947/2007, 2.ª série, de 18 de janeiro, do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., tendo por referência o constante na norma ISO 9999/2007, a qual se publica em anexo ao presente Despacho (Anexo III).

3 — Os Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) abrangidos pelo financiamento aprovado pelo Despacho n.º 3520/2012, dos Secretários de Estado do Emprego, Adjunto do Ministro da Saúde, e da Solidariedade

e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 9 de março de 2012, são prescritos, em consulta externa, para serem utilizados fora do internamento hospitalar e devem constar da lista homologada no presente Despacho (anexo III).

4 — Os Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) cuja colocação no doente obrigue a intervenção cirúrgica, não são abrangidos pelo financiamento referido no número anterior.

5 — O financiamento é de 100 %, quando o Produto de Apoio (Ajuda Técnica) não consta nas tabelas de reembolsos do Serviço Nacional de Saúde, do subsistema de saúde de que o cidadão é beneficiário, ou quando não é comparticipado por companhia seguradora. Quando o Produto de Apoio (Ajuda Técnica) consta das tabelas de reembolsos do Serviço Nacional de Saúde, de subsistema de saúde, ou, ainda, quando é coberta por companhia seguradora, o financiamento é do montante correspondente à diferença entre o custo do Produto de Apoio (Ajuda Técnica) e o valor da respetiva comparticipação.

6 — Para efeitos de aplicação deste despacho, os Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) (PA/AT) e respetivas entidades prescritoras, encontram-se hierarquizadas por níveis, do seguinte modo:

PA/AT de Nível 1 — Centros de Saúde e Hospitais de Nível 1;

PA/AT de Nível 2 — Hospitais de Nível 1 plataforma B e Hospitais Distritais;

PA/AT de Nível 3 — Hospitais Distritais plataforma A, Hospitais Centrais, Centros Especializados com equipa de reabilitação constituída por médico e pessoal técnico especializado de acordo com a tipologia da deficiência.

7 — No âmbito da formação profissional e do emprego, as entidades prescritoras de produtos de apoio (ajudas técnicas), constarão de deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

8 — Para a identificação da hierarquia dos níveis de prescrição das instituições hospitalares, dever-se-á ter em conta o previsto na Rede de Referência Hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação.

9 — Em qualquer dos níveis, o médico que efetuar a prescrição, poderá solicitar parecer técnico a centro de recurso especializado, centro ou instituição de reabilitação, ou outro, que identifique o Produto de Apoio (Ajuda Técnica) mais adequado.

10 — Cabe a cada uma das entidades financiadoras a indicação dos centros especializados prescritores de Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas).

11 — Os custos com a adaptação e reparação dos Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas), prescritas por ato médico, são financiados reportando-se aos respetivos códigos ISO da lista homologada dos Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas), constante do anexo III deste diploma.

12 — As verbas destinadas ao financiamento dos Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) abrangidas pelo presente despacho são atribuídas às entidades hospitalares, através da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), aos Centros Distritais de Segurança Social, através do ISS, I. P., e aos serviços financiadores de Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) para a formação profissional e ou emprego, através do IEFP, I. P.

13 — O modelo da ficha de prescrição de Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) aprovado pelo presente Despacho e, constante do anexo I, é de caráter obrigatório.

14 — O financiamento dos Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) prescritos pelos Centros de Saúde e pelos Centros Especializados, efetua-se pelos Centros Distritais do ISS, I. P., da área de residência das pessoas com deficiência a quem se destinam.

15 — A orientação definida no n.º 13, aplica-se ainda aos beneficiários cuja área de residência é o concelho de Lisboa, uma vez que a instrução dos processos individuais, para o financiamento de Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) é efetuado através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no âmbito do protocolo celebrado para a área dos Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) com o ISS, I. P.

16 — As instituições hospitalares, indicadas pelas Administrações Regionais de Saúde — ARS, financiam os Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) que prescrevem, após avaliação médico funcional e sócio familiar.

17 — Para financiamento dos Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas), no âmbito da competência do ISS, I. P., os Centros Distritais da Segurança Social, devem no processo de instrução de candidatura, obedecer às seguintes condições:

a) Preenchimento correto da ficha de prescrição (Anexo I) obrigatoriamente incluindo: fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e três (3) orçamentos distintos para aquisição do Produto de Apoio (Ajuda Técnica), atualizados e datados referentes ao ano do pedido;

b) A análise do processo será sujeita à verificação da necessidade e ou impacto que o produto de apoio terá para o requerente/candidato, no contexto da sua vida quotidiana.

18 — O financiamento dos Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas), que não constituam responsabilidade dos empregadores e que sejam indispensáveis para o efetivo acesso e frequência da formação profissional e ou para o efetivo acesso, manutenção ou progressão no emprego, incluindo os trabalhadores por conta própria, efetua-se através dos centros de emprego do IEFP, I. P., do Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão, centros de reabilitação de outras entidades, nos termos de deliberação do respetivo Conselho Diretivo. 19 — A definição das condições de financiamento de Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) do âmbito da reabilitação profissional é efetuada pelo IEFP, I. P.

20 — Sempre que a entidade financiadora considere necessário o esclarecimento de dúvidas sobre o produto de apoio a financiar ou sobre a sua necessidade para os fins a que se destina, pode solicitar a intervenção da Comissão de Análise constituída para esse efeito.

21 — A Comissão de Análise prevista no número anterior, tem por objetivo proceder à análise do produto de apoio prescrito, nomeadamente para a identificação de um produto equivalente, que mantenha todas as funcionalidades e que permita o mesmo resultado, com um custo mais reduzido.

22 — A Comissão de Análise, é constituída por peritos do âmbito da especialidade do Produto de Apoio (Ajuda Técnica), designados pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., pelo Instituto da Segurança Social, I. P., pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., que assegurará o apoio necessário a esta Comissão.

23 — A referida comissão reunirá a pedido de qualquer uma das entidades financiadoras, sendo que a presidência da respetiva Comissão de Análise será assumida pela entidade que convocar a reunião.

24 — Com o objetivo fundamental de partilha de informação e adequado estudo estatístico resultante deste financiamento, as instituições hospitalares preenchem o formulário eletrónico disponibilizado no sítio da DGS e que segue o modelo tipificado no anexo II. As fichas de prescrição deverão ser arquivadas nas respetivas instituições hospitalares. Os mapas síntese serão remetidos pela DGS, dentro dos prazos estipulados, à ACSS, I. P., para efeitos de financiamento, e ao INR, I. P., para efeitos de análise dos resultados estatísticos apurados.

25 — Os Centros Distritais, do ISS, I. P., como entidades financiadoras de Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) no âmbito deste sistema, procederão ao preenchimento dos mapas sínteses das Ajudas Técnicas financiadas (anexo II) e ao seu envio ao Departamento de Desenvolvimento Social, do ISS, I. P., que o enviará ao INR, I. P., dentro dos prazos estipulados. As fichas de prescrição deverão ser arquivadas nos respetivos Centros Distritais.

26 — As entidades financiadoras de Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) para a formação profissional e o emprego, que integram a rede do IEFP, I. P., deverão proceder de acordo com o modelo de recolha e sistematização de informação definido por esse mesmo Instituto que enviará ao INR, I. P., dentro dos prazos estipulados, os mapas de síntese (anexo II) em suporte informático, bem como os resultados da análise estatística efetuada a partir das fichas de prescrição de Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) financiados, de forma a permitir o estudo estatístico global de acordo com os indicadores definidos para as outras entidades.

27 — O prazo limite para o envio ao INR, I. P., da informação referida nos n.ºs 24, 25 e 26 é de 30 de março de 2013.

28 — O eficaz acompanhamento e a avaliação de execução deste despacho serão realizados por um grupo de trabalho constituído por um representante da DGS, do ISS, I. P., do IEFP, I. P., e do INR, I. P., que coordena e ao qual competem as seguintes funções:

a) Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas neste despacho.

b) Elaborar um relatório final de diagnóstico e avaliação física e financeira da execução deste despacho, a partir dos elementos fornecidos pelas entidades financiadoras.

c) Avaliar os trabalhos da Comissão de análise — benefícios e impacto — que integrará o relatório final.

29 — Entre 1 de janeiro de 2012 e a data da entrada em vigor do presente despacho, consideram-se aplicáveis ao financiamento e atribuição de produtos de apoio os procedimentos previstos no Despacho n.º 894/2012, 2.ª série, de 23 de janeiro.

30 — O presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

23 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Madeira Seródio*.



Códigos ISO	Categorias	Prescrição	Códigos ISO	Categorias	Prescrição
04 03 27	Equipamento para treino dos músculos respiratórios	2			
04 03 30	Instrumentos de medir a função respiratória	2			
<b>Auxiliares de terapêutica circulatória</b>					
04 06 03	Vestuário de compressão com ar comprimido	1,2			
04 06 06	Meias anti edema para braços, pernas e outras partes do corpo	1,2			
04 06 12	Unidades de compressão	1,2			
<b>Estimuladores</b>					
04 27 06	Estimuladores para alívio da dor	2			
<b>Produtos de apoio para prevenir úlceras de pressão</b>					
04 33 03	Almofadas para sentar e materiais de proteção para prevenir úlceras de pressão	1,2,3			
04 33 06	Colchões e coberturas de colchões para prevenir úlceras de pressão	1,2,3			
<b>Equipamento para treino de movimento, força e equilíbrio</b>					
04 48 08	Estabilizadores e suportes para a posição de pé	1,2,3			
<b>Produtos de apoio para treino de competências</b>					
05 03 03	Produtos de apoio para treino de voz e de fala	3			
05 03 06	Materiais para desenvolvimento de competências de leitura	3			
05 03 09	Materiais para desenvolvimento de competências de escrita	3			
<b>Produtos de apoio para treino de comunicação alternativa e aumentativa</b>					
05 06 03	Produtos de apoio para treino de alfabeto táctil	3			
05 06 06	Produtos de apoio para treino de linguagem de sinais	3			
05 06 09	Produtos de apoio para treino de leitura labial	3			
05 06 12	Equipamento para treino de "cued speech"	3			
05 06 15	Produtos de apoio para treino de Braille	3			
05 06 18	Produtos de apoio para treino de símbolos tácteis excluindo o Braille	3			
05 06 21	Produtos de apoio para treino de símbolos iconegráficos	3			
05 06 24	Produtos de apoio para treino de comunicação Bliss	3			
05 06 27	Produtos de apoio para treino de comunicação com imagens e desenhos	3			
05 06 30	Produtos de apoio para treino de comunicação Morse	3			
<b>Ortóteses e próteses</b>					
06 03 03	Ortóteses sacro-iliacas (ortóteses pélvicas)	2			
06 03 06	Ortóteses lombo-sagradas	2			
06 03 09	Ortóteses toraco-lombo-sagradas	2			
06 03 12	Ortóteses cervicais	2			
06 03 15	Ortóteses cervico-torácicas	2			
06 03 18	Ortóteses cervico-toraco-lombo-sagradas	2			
<b>Ortóteses para o membro superior (aplicadas ao corpo)</b>					
06 06 03	Ortóteses para os dedos	2			
06 06 06	Ortóteses para a mão	2			
06 06 12	Ortóteses para o punho e mão	2			
06 06 15	Ortóteses para o cotovelo	2			
06 06 19	Ortóteses para o cotovelo, punho e mão	2			
06 06 21	Ortóteses para o ombro	2			
06 06 24	Ortóteses para o ombro e cotovelo	2			
06 06 30	Ortóteses para o ombro, cotovelo, punho e mão	2			
06 06 33	Articulações do punho	1,2,3			
06 06 36	Articulações do cotovelo	1,2,3			
06 06 39	Articulações do ombro	1,2,3			
			<b>Ortóteses para o membro inferior</b>		
06 12 03	Ortóteses para pé	2			
06 12 06	Ortóteses para pé e tornozelo	2			
06 12 09	Ortóteses para joelho	2			
06 12 12	Ortóteses para joelho, tornozelo e pé	2			
06 12 18	Ortóteses para anca, joelho, tornozelo e pé	2			
06 12 21	Articulações para tornozelo	1,2,3			
06 12 24	Articulações para joelho	1,2,3			
06 12 27	Articulações para anca	1,2,3			
			<b>Sistemas de próteses para o membro superior</b>		
06 18 03	Próteses parciais para mão	2			
06 18 06	Próteses para desarticulação do punho	2			
06 18 09	Próteses transradiais (abaixo do cotovelo)	2			
06 18 12	Próteses para desarticulação do cotovelo	2			
06 18 15	Próteses transumerais (acima do cotovelo)	2			
06 18 18	Próteses para desarticulação do ombro	2			
06 18 21	Próteses para amputação da cintura escapular	2			
06 18 24	Mãos protésicas	1,2,3			
06 18 25	Ganchos	1,2,3			
06 18 30	Unidades de punho	1,2,3			
06 18 33	Unidades de cotovelo	1,2,3			
06 18 36	Unidades de ombro	1,2,3			
06 18 39	Articulações externas para sistemas de próteses para o membro superior	1,2,3			
06 18 40	Unidades de rotação umeral	1,2,3			
06 18 41	Unidades adicionais de flexão umeral	1,2,3			
06 18 42	Unidades de alinhamento para sistemas de próteses do membro superior	1,2,3			
			<b>Sistemas de próteses para o membro inferior</b>		
06 24 03	Próteses parciais do pé	2			
06 24 06	Próteses para desarticulação do tornozelo	2			
06 24 09	Próteses transtibiais (abaixo do joelho)	2			
06 24 12	Próteses para desarticulação do joelho	2			
06 24 15	Próteses transfemorais (acima do joelho)	2			
06 24 18	Próteses para desarticulação da anca	2			
06 24 21	Próteses transpélvicas	2			
06 24 24	Próteses para hemiorporectomia	2			
06 24 27	Dispositivos para tornozelo e pé (pé protésico)	1,2,3			
06 24 30	Redutores de torque	1,2,3			
06 24 31	Absorvedores de choque	1,2,3			
06 24 33	Unidades do joelho	1,2,3			
06 24 36	Unidades da anca	1,2,3			
06 24 37	Articulações externas para sistemas de próteses para o membro inferior	1,2,3			
06 24 41	Meias (pré-fabricadas)	1,2,3			
			<b>Outras próteses excluindo as próteses dos membros</b>		
06 30 03	Cabeleiras	1,2,3			
06 30 18	Próteses mamárias	1,2,3			
06 30 21	Próteses oculares	1,2,3			
06 30 24	Próteses das orelhas	1,2,3			
06 30 27	Próteses do nariz	1,2,3			
06 30 33	Próteses do palato	2			
06 30 36	Dentaduras	2			
			<b>Calçado ortopédico</b>		
06 33 06	Calçado feito por medida	1,2			
			<b>Produtos de apoio para vestir e despir</b>		
09 09 03	Produtos de Apoio para calçar meias e collants	3			
09 09 06	Calçadeiras para sapatos e botas	3			
09 09 09	Seguradores de roupa	3			
09 09 12	Ganchos e cabos para vestir e despir	3			
09 09 15	Puxadores de fechos éclair	3			
09 09 18	Ganchos para abotoar	3			
			<b>Produtos de apoio para higiene pessoal</b>		
09 12 03	Cadeiras sanitárias (com ou sem rodas giratórias)	1,2,3			
09 12 15	Assentos de sanita elevados (com fixação fácil)	1,2,3			

Códigos ISO	Categorias	Prescrição
09 12 24	Apoios de braços e ou encosto montado na própria sanita . . . . .	1,2,3
09 12 33	Arrastadeiras . . . . .	1,2,3
09 12 36	Chuveiros e secadores para aplicação numa sanita . . . . .	1,2,3
<b>Produtos de apoio para traqueostomia</b>		
09 15 03	Cânulas . . . . .	2
09 15 06	Protetores do estoma . . . . .	1,2,3
<b>Produtos de apoio para ostomia</b>		
09 18 04	Sacos sem drenagem, com uma peça . . . . .	2,3
09 18 05	Sacos fechados, com mais do que uma peça . . . . .	2,3
09 18 07	Sacos com abertura, com uma peça, com válvula antirefluxo . . . . .	2,3
09 18 08	Sacos com abertura, com mais do que uma peça, com válvula antirefluxo . . . . .	2,3
09 18 09	Ligaduras de pressão . . . . .	2,3
09 18 13	Chapas e cintos de pressão . . . . .	2,3
09 18 14	Placas adesivas . . . . .	2,3
09 18 15	Fechos de sacos . . . . .	2,3
09 18 18	Absorventes de cheiro e desodorizantes . . . . .	2,3
09 18 21	Bolsas de apoio para os sacos de ostomia . . . . .	2,3
09 18 24	Material de irrigação . . . . .	2,3
09 18 30	Protetor de estoma . . . . .	2,3
09 18 33	Cateteres de drenagem de estoma . . . . .	2,3
09 18 36	Seringas de lavagem . . . . .	2,3
09 18 39	Sacos com abertura, de peça única . . . . .	2,3
09 18 42	Sacos com cobertura, com mais de uma peça . . . . .	2,3
<b>Sistemas de drenagem de urina</b>		
09 24 03	Algálias com balão . . . . .	2,3
09 24 06	Algálias de drenagem . . . . .	2,3
09 24 09	Dispositivos urinários para homem . . . . .	2,3
<b>Produtos coletores de urina</b>		
09 27 05	Sacos coletores de urina, com abertura, aplicados no corpo . . . . .	2,3
09 27 08	Sacos coletores de urina, com abertura, não aplicados no corpo . . . . .	2,3
09 27 09	Urinóis e garrafas de urina, não aplicados no corpo . . . . .	2,3
<b>Produtos de apoio para absorção de urina e fezes</b>		
09 30 04	Produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes . . . . .	2,3
<b>Produtos de apoio para lavagem, banho e duche</b>		
09 33 03	Cadeiras de banho/duche (com ou sem rodas), tábuas de banho, bancos, encostos e assentos . . . . .	1,3
<b>Produtos de apoio para a marcha manejados por um braço</b>		
12 03 03	Bengalas . . . . .	1,3
12 03 06	Canadianas . . . . .	1,3
12 03 09	Canadianas com suporte para o antebraço . . . . .	1,3
12 03 12	Muletas axilares . . . . .	1,3
12 03 16	Auxiliares de marcha com três ou mais pernas . . . . .	1,3
<b>Produtos de apoio para a marcha manejados pelos dois braços</b>		
12 06 03	Andarilhos sem rodas . . . . .	3
12 06 06	Andarilhos com rodas . . . . .	3
12 06 12	Andarilhos especiais . . . . .	3
<b>Carros</b>		
12 10 06	Carros de baixa velocidade . . . . .	3
<b>Adaptações para carros</b>		
12 12 04	Adaptações para carros para acionar o motor . . . . .	3
12 12 05	Adaptações para carros para acionar o travão de mão . . . . .	3

Códigos ISO	Categorias	Prescrição
12 12 07	Adaptações para carros para acionar o sistema de condução . . . . .	3
12 12 12	Assentos e almofadas para carros, de conceção especial . . . . .	3
12 12 15	Auxiliares de elevação de pessoas para o carro (excluindo cadeira de rodas) . . . . .	3
12 12 18	Auxiliares de elevação para a pessoa sentada na sua cadeira de rodas para o interior do carro . . . . .	3
12 12 21	Produtos de Apoio para colocar a cadeira de rodas sobre o carro ou no seu interior . . . . .	3
12 12 24	Equipamentos para fixar a cadeira de rodas ao carro . . . . .	3
<b>Ciclomotores e motociclos</b>		
12 16 06	Ciclomotores e motociclos de três rodas . . . . .	3
12 16 09	Ciclomotores e motociclos de quatro rodas . . . . .	3
<b>Cadeiras de rodas manuais</b>		
12 22 03	Cadeiras de rodas manobradas bimanualmente por rodas . . . . .	1,2,3
12 22 09	Cadeiras de rodas manobradas unilateralmente . . . . .	1,2,3
12 22 12	Cadeiras de rodas manuais com apoio de motor elétrico . . . . .	1,2,3
12 22 15	Cadeiras de rodas com propulsão pelos pés . . . . .	1,2,3
12 22 18	Cadeiras de rodas controladas pelo acompanhante . . . . .	1,2,3
<b>Cadeiras de rodas motorizadas</b>		
12 23 06	Cadeiras de rodas elétricas com comando de direção elétrico . . . . .	1,2,3
<b>Acessórios para cadeiras de rodas</b>		
12 24 03	Sistemas de direção e controlo . . . . .	1,2,3
12 24 09	Unidades de propulsão . . . . .	1,2,3
12 24 12	Luzes . . . . .	1,2,3
12 24 15	Tabuleiros . . . . .	1,2,3
12 24 18	Travões . . . . .	1,2,3
12 24 21	Rodas e pneus . . . . .	1,2,3
12 24 24	Baterias e carregadores . . . . .	1,2,3
12 24 30	Sistemas de estabilização do ocupante na cadeira de rodas . . . . .	1,2,3
12 24 33	Chapéus de chuva e respetivos meios de fixação à cadeira de rodas . . . . .	1,2,3
<b>Veículos</b>		
12 27 15	Gatinhadores e pranchas rolantes . . . . .	3
<b>Produtos de apoio para transferência e mudança de posição</b>		
12 31 03	Tábuas, colchões e lençóis de transferência . . . . .	3
12 31 06	Placas rotativas . . . . .	3
12 31 09	Barras para a autoelevação . . . . .	3
12 31 12	Escadas de corda para cama (Gripp ladders) . . . . .	3
12 31 15	Cintos para elevação e arneses . . . . .	3
<b>Produtos de apoio para orientação</b>		
12 39 03	Bengalas tácteis (brancas) ou bengalas brancas . . . . .	3
12 39 09	Produtos de Apoio para navegação acústica (faróis sonoros) . . . . .	3
12 39 18	Materiais de orientação táctil . . . . .	3
<b>Produtos de apoio para preparação de comidas e bebidas</b>		
15 03 03	Produtos de apoio para pesar e medir . . . . .	3
15 03 06	Produtos de apoio para cortar, picar e separar . . . . .	3
15 03 09	Produtos de Apoio para limpar e descascar . . . . .	3
<b>Produtos de apoio para comer e beber</b>		
15 09 13	Talheres, pauzinhos e palhinhas . . . . .	3
15 09 16	Canecas e copos, chávenas e pires . . . . .	3
15 09 18	Pratos e taças . . . . .	3
15 09 21	Rebordo de prato para cama (Gripp ladders) . . . . .	3
15 09 30	Sondas . . . . .	3

Códigos ISO	Categorias	Prescrição
<b>Mobiliário para sentar</b>		
18 09 06	Bancos ou cadeiras de apoio à posição de pé . . .	3
18 09 12	Cadeiras e assentos com um mecanismo especial para ajudar a pôr de pé ou a sentar-se . . . . .	3
<b>Camas</b>		
18 12 07	Camas com ajustamento manual à posição do corpo e cabeceiras e estrados para o colchão, destacáveis . . . . .	1,2
18 12 10	Camas e cabeceiras com ajuste motorizado à posição do corpo e com estrados para o colchão, destacáveis . . . . .	1,2
18 12 27	Guardas laterais e barras para levantar fixadas na cama . . . . .	1,2,3
<b>Dispositivos para suporte</b>		
18 18 03	Corrimãos e barras de apoio . . . . .	3
<b>Produtos de apoio para acessibilidade vertical</b>		
18 30 06	Plataformas elevatórias e elevadores para cadeiras de rodas . . . . .	3
18 30 10	Elevadores com um assento . . . . .	3
18 30 12	Trepadores de escadas . . . . .	3
18 30 18	Rampas fixas . . . . .	3
<b>Equipamento de segurança na habitação e noutros edifícios</b>		
18 33 03	Materiais antiderrapantes para chão e escadas	3
<b>Produtos de apoio para ver</b>		
22 03 09	Óculos, lentes e sistemas de lentes para ampliação . . . . .	2
22 03 15	Produtos de Apoio para expandir e direcionar o ângulo de visão . . . . .	2
22 03 18	Sistemas vídeo de ampliação de imagem. . . . .	3
<b>Produtos de apoio para ouvir</b>		
22 06 06	Ajudas para ouvir usadas no corpo . . . . .	2
22 06 09	Óculos com ajudas para ouvir . . . . .	2
22 06 12	Ajudas para ouvir intra-auriculares . . . . .	2
22 06 15	Ajudas para ouvir retro-auriculares . . . . .	2
22 06 18	Ajudas tácteis para ouvir . . . . .	2
22 06 21	Ajudas para ouvir associadas aos implantes . . . . .	1,2,3 <sup>1</sup>
22 06 27	Acessório para produtos de apoio para ouvir . . . . .	2
<b>Produtos de apoio para produção de voz</b>		
22 09 03	Geradores de voz . . . . .	2
22 09 06	Amplificadores de voz . . . . .	2
<b>Produtos de apoio para desenho e escrita</b>		
22 12 03	Dispositivos para desenho e escrita manual. . . . .	3
22 12 06	Pranchas para escrita, esboço e desenho . . . . .	3
22 12 09	Réguas de assinatura, chancelas e pautas de escrita . . . . .	3
22 12 12	Equipamentos de escrita de Braille de forma manual . . . . .	3
22 12 18	Papel/plástico especial para escrita . . . . .	3
22 12 21	Blocos de notas portáteis para Braille . . . . .	3
22 12 24	Software para processamento de texto. . . . .	3
22 12 27	Software para desenhar e pintar. . . . .	3
<b>Produtos de apoio para tratamento da informação áudio, imagem e vídeo</b>		
22 18 21	Descodificadores para videotexto e teletexto. . . . .	3
<b>Produtos de apoio para comunicação face-a-face</b>		
22 21 03	Quadros e conjuntos de letras e ou símbolos. . . . .	3
22 21 09	Unidades de diálogo. . . . .	3
22 21 12	Software para comunicação face-a-face . . . . .	3

Códigos ISO	Categorias	Prescrição
<b>Produtos de apoio para alarme, indicação e sinalização</b>		
22 27 03	Indicadores com sinais visuais . . . . .	3
22 27 12	Relógios e medidores de tempo . . . . .	3
22 27 18	Sistemas de alarme de emergência pessoal . . . . .	3
22 27 21	Sistemas de alarme de emergência ambiental. . . . .	3
<b>Produtos de apoio para leitura</b>		
22 30 03	Materiais de leitura falados . . . . .	3
22 30 06	Materiais de leitura em caracteres ampliados. . . . .	3
22 30 21	Máquinas de leitura por caracteres . . . . .	3
22 30 24	Materiais para leitura táctil . . . . .	3
<b>Computadores e periféricos</b>		
22 33 06	Computadores portáteis e assistentes pessoais digitais (PDA) . . . . .	3
<b>Dispositivos de entrada para computadores</b>		
22 36 03	Teclados . . . . .	3
22 36 06	Dispositivos tipo rato . . . . .	3
22 36 09	Joysticks do computador . . . . .	3
22 36 12	Dispositivos alternativos de entrada . . . . .	3
22 36 18	Software de entrada . . . . .	3
<b>Dispositivos de saída para computadores</b>		
22 39 03	Dispositivos de saída (displays). . . . .	3
22 39 06	Impressoras . . . . .	3
22 39 09	Dispositivos alternativos de saída . . . . .	3
22 39 12	Software de saída especial . . . . .	3
<b>Produtos de apoio para manusear recipientes</b>		
24 06 03	Dispositivos para abrir recipientes. . . . .	3
24 06 06	Dispositivos para espremer bisnagas . . . . .	3
<b>Produtos de apoio para assistir e/ou substituir a função do braço e/ou mão e/ou dedos</b>		
24 18 06	Adaptadores e dispositivos de preensão . . . . .	3
24 18 09	Dispositivos para agarrar aplicados no corpo. . . . .	3
24 18 12	Dispositivos para manter o objeto numa posição estável . . . . .	3
24 18 15	Ponteiros . . . . .	3
24 18 18	Ponteiros luminosos . . . . .	3
24 18 27	Apoios de antebraços para atividades manuais . . . . .	3
<b>Produtos de apoio para alcançar à distância</b>		
24 21 03	Pinças de preensão manuais . . . . .	3
24 21 06	Pinças de preensão elétricas . . . . .	3
24 21 09	Dispositivos de extensão sem função de preensão . . . . .	3
<b>Produtos de apoio para fixação</b>		
24 27 06	Bases antiderrapantes. . . . .	3

1 Prescrição pelo Hospital, autorizada a prescrição pelo C. Saúde— só após avaria do 1.º

206045016

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 6393/2012

Por meu despacho de 20 de abril de 2012, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória à Assistente Técnica, Anabela Esteves Gaspar Moura, em regime de mobilidade interna na categoria, desde 01 de novembro 2011, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal, deste instituto, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de maio de 2012.

30-04-2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.  
206046078